

Mecanismos de participação social na democracia brasileira na copa do mundo FIFA 2014 no Paraná

Elias Ariel de Souza¹

Aloísio Justino do Nascimento²

Resumo: O conceito de democracia atravessa a história do mundo ocidental. Da democracia clássica grega e da visão idealizada que nos legou (democracia direta e em assembleia) chegamos à concepção contemporânea de democracia representativa e, com ela, suas tensões. Inclui-se aí a discussão sobre a participação social e as questões da chamada democracia capitalista. Neste cenário é que se dá o processo de viabilização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, processo que sofre diversas críticas por conta da ausência de discussão com o conjunto da sociedade. Partindo disso, o presente trabalho procurou entender qual o papel do processo de viabilização da Copa do Mundo frente aos mecanismos de participação popular. Para tanto, partiu-se da análise sobre a própria ideia de democracia, transitou-se pelo marco legal que viabilizou o evento e finalizou-se nos reflexos deste evento no estado do Paraná, de onde concluímos a ausência de consulta à sociedade e os consequentes desgastes ao poder público.

Palavras-chave: democracia; copa do mundo, participação social.

¹ Acadêmico em Ciência Política pela Uninter/Curitiba; Oficial ativo da Polícia Militar do Estado do Paraná; Especialista em Gestão de Segurança Pública (UFPR) e Especialista em Gestão Integrada de Segurança Pública com Foco no Magistério Superior (UNINTER).

E-mail: major.elias@gmail.com.

² Acadêmico em Relações Internacionais pela Uninter/Curitiba; Assistente Social e Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. E-mail: aloisio43@hotmail.com

Abstract: The concept of democracy throughs the history of the Western world. From the classical Geek democracy and idealized vision bequeathed to us (directly and assembly) we arrive at the contemporary conception of representative democracy and with it their tensions. The subject includes the discussion around social participation and issues about the named capitalist democracy. In this scenario, the enabling process of the FIFA 2014 World Cup in Brazil happens. Due to the lack of discussion with the majority of society, the process faces several criticals. This paper aimed to understand the role of the enabling process of the FIFA 2014 World Cup in relation of the mechanisms of popular participation. In order to achieve the goal we started from the idea of Democracy. We have analyzed the law buit for the FIFA 2014 World Cup in Brazil and its consequences on the Parana State as well. We have concluded that there was no civil society consultation and its comes along distress to the government.

Keywords: democracy, world cup, social participation.

Introdução

É factível a percepção de que a democracia brasileira realizou notável avanço nos últimos vinte e cinco anos, todavia, a plena maturidade democrática ainda depende do quanto poderemos avançar no processo de construção contínua da cidadania fundada na inclusão e na participação. Defrontamo-nos com discussões acirradas sobre o tema “Copa Do Mundo” a ser sediada no Brasil este ano. Neste sentido, há necessidade de ouvirem-se os argumentos da sociedade, canalizados via fóruns populares, enquanto mecanismos legítimos de participação, bem como, os argumentos oficiais na análise do processo e na amplitude de suas consequências.

O tema é mais denso e complexo que a simples percepção de que se trata apenas de um evento esportivo. Para além do esporte, envolve relações econômicas, políticas e sociais com reflexos domésticos e internacionais, envolve questões absolutamente sensíveis à uma sociedade como a brasileira em franco processo de maturação democrática, assim, justifica-se estudá-lo. Contudo, dado a sua própria complexidade e abrangência, imperativo delimitar-se o que se pretende examinar. Aqui, nos propomos a perguntar qual o papel que desempenha o processo de viabilização da Copa do Mundo FIFA 2014 face à participação social na democracia brasileira?

Falar sobre mecanismos sociais de participação na democracia brasileira implica em transitar pelo tema de gênese, ou seja, a própria democracia. Cumpriria primeiramente discutir nossa percepção, o que entenderíamos por democracia, como se constitui, enfim, o que é a democracia em grande escala em que vivemos. Entender a democracia como um ideal é o primeiro passo para sua compreensão (DAHL, 1998).

Na mesma esteira, não se pode perder de vista que a democracia ocidental, surgida nos "*estertores*" do Estado Absolutista, seguiu-se par e passo com o fenômeno capitalista. Impossível pensar o movimento histórico do avanço do capital no mundo ocidental divorciado do processo de expansão do pensamento democrático. Deve-se, portanto, como objetivo geral, analisar o processo sob o prisma da democracia, da economia e da repercussão social.

Para tanto, através de metodologia descritiva e método qualitativo, o presente trabalho pretende, como objetivos específicos, primeiramente discorrer sobre a noção de democracia e representação, bem como, sua relação com o capitalismo. Num segundo momento analisaremos os argumentos críticos antagônicos a respeito do tema Copa do Mundo a partir do seu marco jurídico e, finalmente, buscaremos definir o processo de viabilização da Copa do Mundo FIFA 2014 frente à participação social no Estado Paraná e, em especial, na sua cidade sede.

Democracia, Representação e Capitalismo

Qualquer pessoa, independente de seu grau intelectual, é capaz de discorrer algumas percepções sobre democracia, notadamente, ancorando-se em pressupostos como liberdade, igualdade e direitos. Todavia, democracia implica numa vasta e complexa argumentação que parte de duas acepções iniciais: a democracia ideal e a democracia real, como pontua Dahl (2001, p.37): "Quando se discute democracia, talvez nada proporcione confusão maior do que o simples fato de "democracia" referir-se ao mesmo tempo a um ideal e a uma realidade".

Em sua percepção ideal, impossível não vislumbrarmos a gênese grega, a democracia direta da *polis* onde o povo reunido na praça discutia a cidade. Esta visão romântica traz na sua raiz uma contradição importante no que tange ao binômio povo/participação. Na

antiga e cultuada Grécia, o povo que fazia a democracia na praça, o povo que participava, implicava num caráter absolutamente excludente dado o impedimento aos estrangeiros, escravos e mulheres (SARTORI, 1994).

A aspiração de uma democracia em termos ideias, maximalista, atravessa a história. Ocorre que, com o advento do Estado Moderno - este podendo ser definido como o corpo político que reconhece um centro de governo comum, bem como, o território constituído por este Estado e seus habitantes, considerados como um todo - e os processos de insurreição contra o poder absolutista, marcadamente guiado pelos postulados iluministas, a figura do Estado-Nação ocidental já possui outra formatação política (HOBSBAWM, 1998).

Implica agora em estados dimensionados também pela alta densidade demográfica, onde a perspectiva de assembleia torna-se operacionalmente impraticável. Deste impedimento operacional entre outras causas, surge a necessidade da democracia praticada pela via da representação, visto que a realidade impede a sonhada democracia direta. Talvez aqui, na democracia representativa, tenhamos postas suas maiores discussões, os maiores antagonismos teóricos entre o maximalismo e o minimalismo democrático, os choques entre o mandato imperativo e mandado livre, a representação enquanto vontade geral ou vontade particular (BOBBIO, 2000).

Dada à realidade, é preciso se pensar o que podemos esperar das democracias de grande escala frente a questões de inclusão e participação, implica em discutir quais são as suas instituições políticas necessárias. Neste sentido, a *Poliarquia*³ de Robert Dahl propõe, entre outras instituições, a *Cidadania Inclusiva*, no sentido de que todo cidadão tem o direito de votar e ser votado em um cenário de eleições livres e justas. Da mesma forma, seja livre para expressar opinião, participar de organizações e de ter acesso a fontes de informação independentes (DAHL, 2001).

Em contraponto as percepções anteriores, a democracia contemporânea pode ser interpretada pela inclusão e participação absolutamente limitadas. Neste contexto temos as considerações elitistas de Schumpeter⁴ (1984), para quem a democracia é um regime minoritário de poder exercido por uma minoria, ou seja, uma acepção instrumentalista, reduzindo-a a um processo de competição pela liderança política. Aqui, postulados como "bem comum" ou "vontade geral" se dispersam pela ausência de uma unidade racional.

Dada a relação de intimidade entre a democracia ocidental e fenômeno do capitalismo, onde ambos guardam historicamente tensões e distensões, para além do voto, a liberdade e a autonomia do cidadão,

³ Sistema político concebido por Robert Dahl que se caracteriza por seis instituições democráticas.

⁴ Joseph A. Schumpeter - da obra: Capitalismo, Socialismo e Democracia.

presentes no processo democrático, se fundem então no processo econômico.

Todavia, a lógica capitalista nas democracias, afigurando-se uma espécie de racionalidade instrumental e global, enfrenta as consequências desta mesma lógica, as chamadas crises do capitalismo democrático, que, por seu turno, implicam na forma como percebemos a própria democracia. Neste sentido, tais crises só podem ser plenamente entendidas enquanto acontecem na transformação intrinsecamente conflituosa da formação social ao que se chama de “capitalismo democrático” (STREECK, 2012).

Do que foi discutido resumidamente até aqui, poderíamos suspeitar da validade da democracia enquanto regime político. Por que democracia? Recorremos a Robert Dahl:

A democracia não pode assegurar que seus cidadãos sejam felizes, prósperos, saudáveis, pacíficos ou justos. [...] Na prática a democracia jamais correspondeu aos seus ideais. [...] Apesar de suas falhas, não podemos perder de vista os benefícios que tornam a democracia mais desejável que qualquer alternativa viável a ela (DAHL, 2011, p. 73).

Não obstante todas as críticas que possam existir sobre as democracias, a consciência ocidental é sólida no sentido de cultuar suas virtudes. Dentre as virtudes democráticas mais cultuadas tem-se o império da lei e o regime de direito que, como a própria democracia,

pode guardar em si contradições. Neste sentido é que passaremos em seguida a discutir o marco legal que foi estabelecido para a Copa do Mundo 2014.

Reflexões sobre a Lei Geral da Copa

O processo de viabilização da Copa do Mundo 2014 no Brasil implicou em promulgar-se o marco jurídico necessário para contemplar o protocolo estabelecido pela entidade promotora. Isto se materializou através da Lei nº 12.663 de 05 de junho de 2012. Críticas à lei, em resumo, afirmam que se trata de um equívoco político e jurídico, uma vez que se suprimiu marcos legais vigentes no Brasil, que foi estabelecida sem qualquer discussão pública, abdicou-se de soberania, ainda, que ao constituir, entre outras coisas, direitos de patente e de exclusividade comercial, viabilizou reserva ou monopólio de mercados que, no limite, atendem apenas às perspectivas de lucro da própria FIFA (UNISINOS, 2012).

Não obstante a perspectiva inicial há que se entender que a democracia brasileira se funda no Estado Democrático de Direito, pressupõem os instrumentos e funcionamento de uma democracia representativa em grande escala onde a lei se estabelece como império. Neste sentido, o marco legal surge atendendo às regras democráticas e ao formal processo legislativo como constitucionalmente previsto. Dado que a lei se destina a regular a vida em sociedade, na qual deve

prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado, no caso concreto, é legítimo se perguntar se o interesse público, um dos mais complexos conceitos, tantas vezes manipulado ou utilizado em favor de objetivos inconfessáveis e das próprias "Razões de Estado"⁵, foi realmente considerado.

O marco jurídico posto, concebido em razões políticas e de governo, em que pese inquestionável dentro da formalidade, atende parâmetros estritos exigidos por uma entidade de entretenimento de iniciativa privada, ou seja, com o objeto principal de lucro. Os Comitês Populares da Copa do Mundo⁶, suportados pela opinião de diversos setores da sociedade civil, entre eles renomados constitucionalistas, aponta para as principais violações que a lei apresenta, entre elas: ao Código de Defesa do Consumidor vez que prevê áreas de restrição comercial, afrontando diretamente a livre escolha do consumidor e concorrência entre fornecedores; fere diretamente o Estatuto do Torcedor ao autorizar a venda de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios, afastando vigência de lei federal em sentido contrário, da proibição; revogação temporária, destituindo os idosos e jovens, do direito à meia entrada estabelecido em lei (UNISSINOS, 2012).

⁵ Razão de Estado, de Giovanni Botero, 1589. A razão de Estado é o conhecimento dos meios próprios para fundar, conservar e engrandecer um Estado. O principal objeto é resolver as questões práticas relativas aos modos de atuação em concreto do Estado, de modo a assegurar sua auto-preservação.

⁶ Comitês Populares da Copa do Mundo são espaços virtuais, sites, que servem para de discussão do tema. Há comitês para cada cidade-sede e são congregados no Portal Popular da Copa.

Segundo THIAGO HOSHINO, integrante do Comitê Popular da Copa de Curitiba e que participou da elaboração do "Dossiê Da Articulação Nacional Dos Comitês Populares da Copa", documento que trata da violação de direitos humanos no Brasil motivados por megaeventos esportivos, notadamente a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas 2016, quando se referindo à análise do Projeto de Lei – PL 2330/11, mais gravoso ainda que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, são as violações diretas à norma constitucional. O primeiro escândalo seria a flexibilização da Soberania do Estado Brasileiro, insculpida no art. 1º da Constituição, flexibiliza-se nossa legislação para atender tão somente a interesses financeiros de uma associação de direito privado e, em segundo, a violação de garantia fundamental do princípio da liberdade de locomoção, insculpida no art. 5º, ao se delimitar um espaço “de segurança” ao redor dos estádios onde apenas poderão entrar pessoas credenciadas, ainda que moradores do local.

Do ponto de vista social, outras ações questionáveis decorrem da legislação especial. Na questão de moradia, por exemplo, processos de desapropriação ocorrem em massa para viabilização de obras. Na questão do trabalho, mortes de operários são contabilizadas em canteiros de obras. Greves e paralisações nas obras dos estádios refletem baixos salários e más-condições de trabalho em função de atrasos e cronogramas apertados. Na questão do meio ambiente, situações concretas demonstram como as licenças ambientais têm sido facilitadas para as

obras, bem como, regulamentações ambientais flexibilizadas (UNISSINOS, 2012).

Do ponto de vista político, ainda maior é a preocupação dos comitês. Primeiramente na questão do acesso à informação, participação e representação popular na qual a formação de grupos gestores, comitês, câmaras temáticas e secretarias especiais da copa, muitas vezes sob a forma de empresas, constituem instâncias de poderes paralelos, isentos de qualquer controle social. Casos concretos ilustram a falta de informação às comunidades impactadas. Em segundo, a questão da segurança pública, pois, medidas já implementadas como a criação de uma Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos no âmbito do Ministério da Justiça, evidenciam uma perspectiva de militarização das cidades durante os megaeventos, percebida também no aporte de legislação subsidiária que ratifica este processo de militarização através da chamada garantia da lei e da ordem, dando às forças armadas poder de polícia, conforme se observa na discussão sobre segurança pública constante como um dos capítulos do Dossiê Da Articulação Nacional Dos Comitês Populares da Copa⁷.

O marco jurídico estabelecido na lei nº 12.663 de 05 de junho de 2012, Lei Geral da Copa, não obstante erigido dentro das balizas

⁷ Dossiê Da Articulação Nacional Dos Comitês Populares da Copa - documento produzido pela Articulação Nacional Dos Comitês Populares da Copa, lançado em 2011, tratando de megaeventos e violações de direitos humanos no Brasil, abrangendo os temas moradia, trabalho, informação, participação e representação popular, meio-ambiente, acesso à serviços e bens públicos, mobilidade e segurança pública.

formais do processo legislativo, desde sua gênese ainda enquanto projeto de lei, foi atacado dado suas contradições em relação ao próprio ordenamento jurídico vigente, bem como, das repercussões e da participação social no processo e, no sentido da participação é que trataremos a seguir.

A participação social no Paraná e a Copa do Mundo

Democracia participativa, controle social, cidadania entre outros vocábulos estão presentes na atualidade dos regimes democráticos ao lado de percepções de que a máquina pública tem de ser idônea, eficiente e, antes, responsiva. A responsividade enquanto prática democrática implica de um lado na participação e comprometimento do cidadão nas decisões políticas e, de outro lado, na contra partida do poder ao que lhe foi concedido em administrar, bem como, em retorno ao que do cidadão é tributado.

A constituição brasileira, dentro de fundamentos de democracia participativa, estabeleceu mecanismos possíveis para realização da participação como os conselhos, orçamento participativo, audiência pública e consulta pública entre outros, de forma a considerar indivíduos e instituições num mesmo conjunto. Sobre este argumento afirma Patman (1992, p. 60): "A teoria da democracia participativa é constituída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente". Assim, a

participação não se trata de concessão, mas, elemento fundamental da própria democracia.

Mesmo que entendamos o processo de viabilização da Copa do Mundo 2014, no que concerne especialmente aos investimentos, decorre de uma matriz federal, haveria de se imaginar adequado que o "onde" aplicar os recursos ao menos sofresse ratificação do conjunto da sociedade. Ao pesquisarmos os acessos virtuais disponibilizados pelo poder estadual ou municipal, mesmo em páginas mais específicas como da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado e da Secretaria Especial da Copa de Curitiba, nada, absolutamente nada, se encontra a respeito de consultas públicas efetivas e relevantes patrocinadas pelo poder público sobre o tema. Reduzindo-se ao estabelecimento de Câmaras Temáticas designadas pelo próprio poder público ou por Comissões de Acompanhamento estabelecidas na mesma lógica.

Não menos importante, o "como" aplicar tais recursos goza da mesma relevância em absoluto desrespeito ao proposto constitucionalmente em relação à figura do orçamento participativo. Não há registro de consulta à população relativa a forma de aplicação dos recursos que, já não se tratam apenas de repasses federais, tratam-se também de contrapartidas expressivas do estado federado e do município. O orçamento não pode prestar-se a ser exclusividade do poder público, representa e tem de representar as necessidades e anseios da sociedade, neste sentido é que se esperava imperativa a discussão

pública, mesmo que federalizada a dotação, localmente, as prioridades deveriam ter sido discutidas com seus interessados, como se vê:

Pela sua natureza, orçamento não pode deixar de ser utilizado como instrumento responsável de planejamento administrativo, tendo que trabalhar com as prioridades ditadas não pelo Prefeito e sim pela sociedade, pois as dele, geralmente, não coincidem com as da população, em sua quase totalidade. Portanto, se o orçamento é para o povo, que este seja chamado a dizer o que gostaria de ver nele, para atendimento às demandas sociais (LIMA, 2010, p. 03).

O custo de construção dos estádios talvez seja o item que mais chama a atenção e provoca as mais acaloradas discussões. O processo implica em investimentos de larga escala dentro do se estabeleceu como PAC da Copa, contemplando também projetos de infraestrutura na área de turismo, telecomunicações, portos, segurança, aeroportos, estradas e mobilidade urbana. A Matriz de Responsabilidades de 2010, que é o documento oficial que reúne todas as intervenções relacionadas com o Mundial a cargo do governo federal, dos governos estaduais e cidades-sede, que diz o quanto será investido globalmente no evento, estima em 25,8 bilhões de reais a serem gastos. Todavia, o documento não sofreu atualizações desde setembro de 2013, como consta da própria página do Portal da Copa do Governo Federal, assim, não se computa os gastos extras, como as estruturas temporárias exigidas pela FIFA, o que

redundará em cifra maior que a inicialmente prevista (PORTAL DA COPA, 2014).

Não restam dúvidas que o evento e seus custos atendem a uma decisão política e de governo, atende igualmente uma relação de mercado e se alinha com os preceitos de um capitalismo democrático, porém, há que se observar seus limites como pontua Streeck (2012, p.2): "capitalismo democrático como uma economia política regida por dois princípios conflitantes, ou regimes, da alocação de recursos: uma operação de acordo com a produtividade marginal, ou o que é revelado como mérito por um "livre jogo das forças de mercado", e o outro com base na necessidade social ou de direito, como certificado pelas escolhas coletivas da política democrática".

Vencida a questão de que a Copa do Mundo é uma realidade e que seu marco legal não pode se revogado, há que se ponderar de como se dá a participação popular na questão a partir do nosso *lócus* de unidade federativa. Do ponto de vista financeiro, a mesma Matriz de Responsabilidades aponta uma previsão de gastos de 966,5 milhões de reais, onde, excetuando ampliação do aeroporto de Foz do Iguaçu, os gastos são concentrados na capital do estado e cidade-sede, Curitiba (MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, 2014).

As ações são assim descritas na matriz, com suas respectivas projeções de gastos em milhões de reais: **a)** Complexo Esportivo Curitiba 2014 (Reforma e Ampliação do Estádio) - 131,1; **b)** Corredor Aeroporto / Rodoferroviária - Trecho Municipal - 62,5; **c)** Sistema

Integrado de Monitoramento - Trecho Municipal - 58,2; **d)** Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos) - 35,0; **e)** BRT: Extensão da Linha Verde Sul e Obras Complementares da Requalificação do Corredor Marechal Floriano - 18,5; **f)** Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação) - 12,0; **g)** Requalificação do Corredor Marechal Floriano - Trecho Estadual - 10,0; **h)** Vias de Integração Radial Metropolitana - 36,5; **i)** Sistema Integrado de Monitoramento - Trecho Metropolitano - 10,0; **j)** Requalificação do Corredor Marechal Floriano - Trecho Municipal - 20,0; **k)** Corredor Aeroporto / Rodoferroviária - Trecho Estadual - 42,3 (MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, 2014).

As cifras são realmente impressionantes. Não se discute aqui se o conjunto de obras, à exceção do estádio de futebol, impacta positivamente ou não na vida das pessoas. Óbvio que melhorias de infraestrutura são absolutamente positivas. Discute-se, em sede de políticas públicas e do interesse público, como e o quanto foi ouvida a população no sentido de decidir prioridades para investimento público em detrimento do interesse e do capital privado.

Em que pese à previsão de gastos inicial e as contrapartidas financeiras para o Estado do Paraná e para o município de Curitiba na viabilização do estádio, do ponto de vista da mobilidade urbana, prejuízos decorrentes da execução de obras são claros. Segundo relatório emitido em 2014 pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR - consideradas apenas as obras de mobilidade urbana, entre as obras

previstas na matriz de responsabilidade e mantidas, contudo, não executadas, o comprometimento é da ordem de, no mínimo, 28,04%. Segundo o parecer do órgão, isso significa dizer que o conjunto de obras de infraestrutura urbana que estariam disponíveis à população após o término do torneio está comprometido (TCE, RELATÓRIO Nº 12, 2014).

Não obstante os aspectos financeiros e logísticos importa saber se a população paranaense e curitibana foi ouvida no processo, mesmo na sua inevitável consequência, ou seja, estando a Copa do Mundo definida como uma realidade, as obras e os gastos locais não deveriam ao menos supor serem ouvidos os paranaenses e curitibanos? Repetindo o cenário federal, aqui os ouvidos do poder público foram poucos. Não houve participação cidadã, esqueceu o poder público de que é a participação cidadã que permite a ampliação do acesso aos atos de gestão, é ela que permite orientar as opções de desenvolvimento e investimento, é nela que se fortalecem os mecanismos democráticos, onde se opera a legitimidade nascida do consentimento.

A situação mais emblemática deste processo, como pontua o Comitê Popular em Curitiba em nota de repúdio publicada em 2012, no site da organização de direitos humanos "Terra de Direitos", trata-se da concessão de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs – ao Clube Atlético Paranaense. Em audiência pública, ocorrida na data de 03 de setembro de 2010, na Câmara Municipal de Curitiba, essa alternativa já fora amplamente rejeitada pela população,

mas, apesar da nítida contrariedade popular, foi aprovada pelos vereadores municipais a Lei n. 13.620/2010, concedendo até R\$ 90 milhões em “potencial construtivo especial” para adequação do estádio segundo as exigências da FIFA. Em dezembro do mesmo ano, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná emanou a Lei n. 16.733/2010, autorizando o emprego do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE – para financiar a reforma com objetivo de permitir que a Agência de Fomento do Paraná, autarquia administradora do Fundo, realizar empréstimos diretos à CAP/SA, sociedade anônima responsável pelas obras na Arena da Baixada. Repassando a ela recursos estaduais e federais (via BNDES) e aceitando como garantia da operação parte do potencial construtivo emitido pela própria Prefeitura (TERRA DE DIREITOS, 2012).

A nota de repúdio segue argumentando que no documento, estado e município se comprometem a financiar a obra, antes mesmo da aprovação das leis respectivas que tornariam a operação possível, revelando-se absolutamente questionável, uma vez que atenta contra o interesse público na medida em que indica obrigações contratuais entre o município, o estado e a CAP/SA, sem apego aos princípios constitucionais da Administração Pública, desprezando as possíveis consequências que podem resultar da utilização do “potencial construtivo” com reflexos no conjunto da sociedade curitibana.

Neste sentido, Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz⁸ afirma:

Em minha opinião, o modelo utilizado pelos governo estadual e municipal não foi o adequado. Havia a possibilidade de construir um estádio público, que poderia atender à população, com pista de atletismo, piscina, ginásio e outros equipamentos. O estado poderia ter utilizado os recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) diretamente e assim resolver o problema da modernização do Ginásio do Tarumã, utilizando o Estádio do Pinheirão, que poderia ser administrado por uma diretoria composta pelos três clubes da capital. É lamentável não terem aproveitado a oportunidade (INFRAESTRUTURA URBANA, 2014).

Apesar do cenário absurdo das negociações com consequências reais ao patrimônio público dado o endividamento da cidade, não obstante o desprezo à legislação urbanística, os acordos e decisões se constituem ausentes de informação ou consulta à população, tratam-se de ações que negam horizontalidade social. Nem mesmo os espaços de participação social formalmente existentes, tais como os Conselhos de Política Urbana ou Conselhos das Cidades, são ouvidos ou incorporados ao processo.

⁸ Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz - Engenheiro civil que atuou na secretaria da Copa 2014, em Curitiba. Especialista em estruturas, mestre e doutor em engenharia de produção. Autor de diversos livros técnicos em sua área de especialização.

O Conselho da Cidade de Curitiba (Concitiba), que é um órgão colegiado de política urbana, tem sua estrutura vinculada ao IPPUC e reúne representantes do poder público e da sociedade civil. Tendo entre suas atribuições a de formular, elaborar e acompanhar as diretrizes do desenvolvimento urbano e regional de Curitiba. No que se refere a equipamentos para serviços básicos e de interesse comunitário, infraestrutura urbana, habitação, saneamento ambiental, desenvolvimento sustentável e mobilidade urbana com ênfase para o transporte coletivo, trânsito e acessibilidade. Não pode apreciar em nenhum momento a concessão de CEPACs ao Clube Atlético Paranaense, conforme sustenta o Comitê Popular em Curitiba (TERRA DE DIREITOS, 2012).

Conclusão

A noção de democracia se transformou ao longo da história. Intercorrências de ordem política, cultural e econômica ajudaram a formatar nossa concepção contemporânea de democracia, a democracia representativa.

Não resta dúvida que da democracia ideal aproveitamos conceitos e expectativas, contudo, sua prática na essência, direta e em assembleia, se tornou impraticável dada à conformação das nações em densidade demográfica gigantesca. O recurso necessário e inevitável foi a modelagem representativa, esta, por sua vez, apresenta-nos desafios e

contradições que, por vezes, nos impulsionam a questionar a validade do próprio modelo político democrático representativo.

Não obstante o conflito, os regimes democráticos ocidentais, imperfeitos como são, ainda representam uma escolha acertada dado os modelos aos quais se podem comparar. Desta forma, confessando opção pelo modelo democrático e, ao mesmo tempo, admitindo suas imperfeições é que se buscam mecanismos para o seu aperfeiçoamento e, nesta busca, os instrumentos de participação social representam dentre os mecanismos possíveis um dos pilares de sustentação da nossa livre e consciente opção.

É certo que instrumentos de participação social dependem também de um processo de interação, ou seja, há que existir vontade social em participar e há que as instâncias de poder atuem como receptores e promotores desta mesma vontade. Em uma palavra, reciprocidade. Assim, a inércia de uma parte não pode justificar a soberania de outra. Não só se espera que população participe ativamente, mas, que a autoridade governamental deva provocar e propiciar o debate público das questões de interesse coletivo.

No que se pretendeu nas discussões antecedentes, podemos concluir que cumprimos nosso objetivo geral de analisar o tema sob o prisma da democracia, da economia e da repercussão social. No mesmo sentido, de forma específica, discorreremos sobre a noção de democracia e representação. Foram postos os argumentos críticos antagônicos a respeito do marco jurídico da Copa do Mundo 2014, bem como, foram

evidenciados dados e argumentos que delimitam o papel do processo de viabilização do evento em relação à participação popular no Paraná e sua cidade-sede.

Em resposta ao que inauguralmente se perguntou, podemos concluir que o papel do processo de viabilização da Copa do Mundo FIFA 2014, no que diz respeito à democracia brasileira, representa duas perspectivas. Em primeiro, uma opção soberana do Estado que se revela por diretivas de capital sustentadas por legislação excepcional que implicam na alocação de recursos e de preferências sobre políticas públicas na mesma lógica soberana. Em segundo, face a opção do poder público, o debate que não se deu entre governantes e governados, se dá entre governados na crítica aos seus governantes.

Todos os benefícios e legado que uma empreitada como esta pode produzir, ficam vinculados a um claro desconforto social, que, no limite, propicia autorização para concluir-se que o poder não reconheceu os mecanismos de participação social. O que se deu numa pretensa soberania de tutela burocrático-legal da vontade ou da opinião do conjunto da sociedade, simplesmente decidiu por ela.

Referências

AUAD, Denise. **Mecanismos de participação popular no Brasil.**
Disponível em:

<<http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br>>. Acesso em: 16 Mar. 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo (orgs.). **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

BRASIL, Presidência da República do. **Casa Civil, Lei nº 12.663 de 12 de Junho de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>. Acesso em 20 Mar. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O Longo Caminho**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COPA, Portal Popular. **Portal de Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa**. Disponível em: <<http://www.portalpopulardacopa.org.br>>. Acesso em: 19 Mar. 2014.

COPA, **Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Moradia – Trabalho – Informação, Participação e Representação Popular – Meio Ambiente – Acesso a serviços e bens públicos – Mobilidade – Segurança Pública. Disponível em:

<http://comitepopulario.files.wordpress.com/2011/12/dossie_violacoes_copa_completo>. Acesso em: 24 jun. 2014.

DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: UNB, 2001, p. 97-113.

DIREITOS, Terra de. Organização de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2012/04/27/nota-de-repudio-do-comite-popular-da-copa-de-curitiba-a-engenharia-financeira-da-reforma-do-estadio-joaquim-americo-guimaraes-2/>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

FEDERAL, Governo. **Portal da Copa**. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/tags/lei-geral-da-copa>>. Acesso em 18 Mar. 2014.

FIFA, Copa do Mundo. **Site Oficial da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014**. Disponível em: <<http://pt.fifa.com/worldcup/>>. Acesso em: 15 Mar. 2014.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e Nacionalismo desde 1780**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

JACOBI, Pedro. **Políticas Sociais e a Ampliação da Cidadania**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

JUNIOR, José Geraldo de Souza; PARENTE, Lygia Bandeira de Mello. **Participação social como instrumento para a construção da**

democracia: a intervenção social na administração pública brasileira. Brasília: UNB, 2006.

LAVALLE, Adrián Gurza; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. **Democracia, pluralização da representação e sociedade civil.** São Paulo: Lua Nova n.67, 2006.

PATAMAN, Carole. **Participação e Teoria Democrática.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

LIMA, José Ossian. **A Obrigatoriedade do Orçamento Participativo no Município.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17559/a-obrigatoriedade-do-orcamento-participativo-no-municipio>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado do. **Comissão de Fiscalização da Copa 2014.** Relatório nº 12. Disponível em:<<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/relatorios-de-auditoria/236830/area/52>>. Acesso em: 26 Jun. 2014.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada: o debate contemporâneo.** São Paulo: Ática, 1994.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

STREECK, Wolfgang. **The Crises of Democratic Capitalism**. New Left Review 71, set/out, 2011, p.5-29.

TRANSPARENCIA, Portal. Governo Federal. Brasil. Disponível em [<http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014/home.seam>]. Acesso em 20 Mai. 2014.

UNISINOS, Instituto Humanista. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/507519-lei-geral-da-copa-um-equivoco-politico-e-juridico-entrevista-especial-com-guilherme-varella-e-thiago-hoshino>>. Acesso em 25 jun. 2014.

UNISINOS, Instituto Humanista. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/507519-lei-geral-da-copa-um-equivoco-politico-e-juridico-entrevista-especial-com-guilherme-varella-e-thiago-hoshino>>. Acesso em 25 jun. 2014.

URBANA, Infraestrutura. Projetos, Custos e Construção. Disponível em: <<http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/noticias/engenheiro-que-atuou-na-secretaria-da-copa-2014-em-curitiba-308857-1.aspx>>. Acesso em: 23 jun. 2014.